



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.061, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Obriga o Estado a fornecer assistência médica, remédios e acompanhamento médico ao policial ou seus familiares quando ficar comprovado que o problema de saúde é decorrente da atividade policial.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5021/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Obriga o Estado a fornecer assistência médica, remédios e acompanhamento médico ao policial ou seus familiares quando ficar comprovado que o problema de saúde é decorrente da atividade policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Estado a fornecer assistência médica, remédios e acompanhamento médico ao policial ou seus familiares quando ficar comprovado que o problema de saúde é decorrente da atividade policial.

Art. 2º É obrigatório ao Estado fornecer assistência médica, remédios e acompanhamento médico para os policiais que apresentarem problemas de saúde física ou mental decorrentes de sua atividade policial ou da atuação em razão da função.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se atividade policial qualquer atividade realizada por policiais no exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando a, operações, patrulhamento, controle de multidões, escolta, prisão e outras ações correlatas.



Art. 4º A assistência médica, remédios e acompanhamento médico a que se refere o art. 2º serão oferecidos pelo Estado de forma gratuita, desde que seja comprovado que a causa do problema de saúde é decorrente da atividade policial.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei é extensível aos familiares do policial que, em decorrência do trabalho policial, tenham sido afetados por problemas de saúde.

Art. 6º O Estado deverá criar uma comissão técnica para avaliar e identificar a relação de causa e efeito entre a atividade policial e os problemas de saúde apresentados pelos policiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir que os policiais recebam assistência médica, remédios e acompanhamento médico adequados quando apresentarem problemas de saúde decorrentes de sua atividade policial.

Os policiais são profissionais que trabalham em condições, muitas vezes, adversas, enfrentando riscos diários, como violência urbana, criminalidade, e outros problemas. Esses riscos podem levar a problemas de saúde, tais como distúrbios psicológicos, lesões físicas e doenças decorrentes do estresse e da exposição a ambientes hostis.

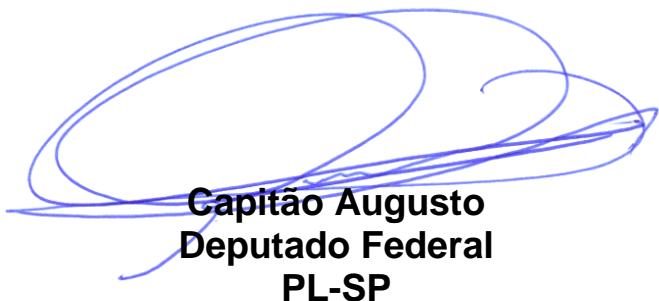
Nessas circunstâncias, é dever do Estado proteger a integridade física e psicológica dos seus policiais, garantindo-lhes uma assistência médica adequada quando necessário.



A presente proposta de lei visa garantir que o Estado cumpra esse dever, fornecendo assistência médica, remédios e acompanhamento médico apropriados aos policiais e aos seus familiares que apresentarem problemas de saúde decorrentes de sua atividade policial.

Diante de tão relevante proposta, que irá salvaguardar a saúde dos policiais e de suas famílias, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 3 8 6 6 0 5 2 2 3 0 0 *

